



Número: **5023565-02.2021.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.002,73**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GEFFERSON DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)</b>	<b>OTTO PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)</b>
<b>CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)</b>	<b>REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>
<b>NILSON TEIXEIRA RODRIGUES (REQUERIDO)</b>	
<b>NOSLIN SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)</b>	
<b>ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)</b>	
<b>MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73525379	22/07/2025 09:31	<a href="#">Parecer do Administrador Judicial</a>	Parecer do Administrador Judicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA- ES**

**Processo n.º 5023565-02.2021.8.08.0024**

**REVIGO – REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.732.908/0001-89, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40, sala 603, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-250, indicada para assumir o encargo de Administradora Judicial da massa falida **MASSA FALIDA DE CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 14.642.340/0001-20 vem, respeitosamente a h. presença de Vossa Excelência apresentar relatório, nos termos do artigo 22, inciso III da Lei 11.101/05, e ao final requerer o que de direito.

**I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**I. 1 – Cadastramento dos representantes legais da Administradora Judicial no PJe**

Inicialmente, requer o cadastramento dos representantes legais da Administradora Judicial “REVIGO” no sistema do PJe, como terceiros interessados para recebimento de intimações e expedientes relacionados ao presente processo.

- **LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 054.871.237-99, OAB/ES 11.885.
- **JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO**, inscrita no CPF sob o n.º 834.850.406-06, OAB/ES 7383.





- **DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA**, inscrito no CPF sob o n.º 081.811.907-18, inscrito na OAB/ES **18.068**.

## II – RELATÓRIO DO PROCESSO

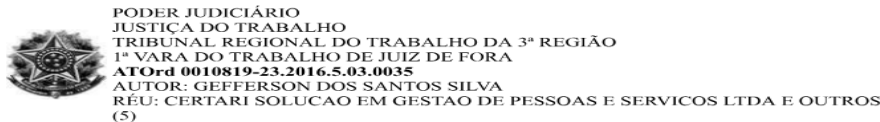
### II. 1 – Do pedido de falência – Síntese fática

O presente feito teve início com um pedido de falência requerido por GEFERSON DOS SANTOS SILVA, sob o argumento de que a Falida lhe devia a importância de R\$ 11.002,73 (onze mil, dois reais e setenta e três centavos), decorrentes de um crédito trabalhista reconhecido nos autos da RT 0010819-23.2016.5.03.0035, o qual tramitou na Comarca de Juiz de Fora/MG.

Com o pedido de falência foram apresentados os documentos de ID 9976108 a 9976365, todos referentes à reclamatória trabalhista e às inúmeras tentativas de recebimento do crédito.

Despacho de ID 10286408, datado de 11/11/2021, determinando que o Requerente providenciasse a emenda da peça de ingresso e apresentasse a certidão expedida pelo Juízo da Execução, apta a atestar as situações referenciadas no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05 (conforme art. 94, §4º, da LRJF).

Em atendimento ao comando judicial acima descrito o Autor apresentou a certidão demonstrativa de seu crédito, conforme se pode inferir do documento de ID 10917086, abaixo colacionado:



Certifico, para os devidos fins, que as empresas Certari Solucao em Gestao de Pessoas e Servicos Ltda - CNPJ: 14.642.340/0001-20 ; Cta Promocoes e Eventos Ltda - me- CNPJ: 17.636.979/0001-91; Preserte Servicos Terceirizados Ltda- CNPJ: 26.600.872/0001-84 , rés nos autos de n. 0010819-23.2016.5.03.0035 não pagaram e não depositaram o valor da execução no importe de R\$ 12.216,10, nem sequer indicaram bens à penhora suficientes dentro do prazo legal.

Era o que me cabia certificar.

JUIZ DE FORA/MG, 22 de novembro de 2021.

FERNANDA MONTEIRO DE LIMA  
Assessor





Com a emenda à inicial foi determinada a citação postal da devedora, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101/05 (ID 12654413). Referida citação não retornou com qualquer resultado, motivo pelo qual restou determinado que a citação fosse realizada por oficial de justiça (ID 22042630). De igual forma, referida diligência retornou com resultado infrutífero, conforme se infere da certidão de ID 22587544.

**CERTIDÃO - MANDADO Nº 4308799**  
**PROCESSO Nº 5023565-02.2021.8.08.0024**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo deixei de intimar/citar CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, em virtude do(s) seguinte(s) motivo(s):

**Diligências:**

01/03/2023 - 08 - EMPRESA NÃO LOCALIZADA OU DESCONHECIDA NO ENDEREÇO INDICADO, CONFORME INFORMAÇÃO OBTIDA COM A SRA. GRAZIELA QUE TRABALHA NO CONDÔMÍNIO DO ED. TIFFANY CENTER.

Em 01/03/2023,

**GABRIELA MIGUEL BARBOSA**  
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

Nova determinação de citação nos endereços indicados pelo Ministério Público, sendo todas as diligências, da mesma forma, infrutíferas.

Determinação de citação da Devedora por edital, conforme decisão de ID 30407588, tendo os instrumentos de citação sido efetivamente publicados, conforme se infere da certidão de ID 34309052, sem que tivesse havido a apresentação de defesa, motivo pelo qual restou nomeado “curador especial”, na forma do art. 72, inciso II, parágrafo único do CPC.

**Sentença falimentar proferida 25/04/2025 (ID 67168731), ocasião na qual restou determinado o seguinte, em síntese:**

- Fixação do “termo legal” em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a primeira data dentre esses critérios;
- Realização de consultas no SISBAJUD E RENAJUD;





- Expedição de ofícios aos cartórios de RGI;
- Nomeação da Administradora Judicial, com as obrigações de praxe inerentes a sua designação;
- Determinação de intimação dos sócios da Falida, determinando-lhes o cumprimento das obrigações previstas em lei. **Os sócios não foram encontrados conforme se infere das certidões de ID 70492031 e 71975896;**
- Expedição de ofícios de praxe ( Banco Central, JUCEES, Correios, RFB, Fazendas Públicas);
- Publicação do edital previsto no art. 99, §1º da Lei n. 11.101/05, fixando o prazo de 15 dias contados da sua disponibilização, para que os credores apresentem à AJ suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º do mesmo diploma legal, ficando dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol de credores; **Referido edital foi publicado em 13/05/2025, conforme se infere da certidão de ID 68587227;**

## II.2 – Dos resultados das diligências empreendidas

Com a realização das diligências determinadas na sentença falimentar, foram obtidos os seguintes resultados:

- RENAJUD – Foi localizado um veículo;

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓ MTW8609	ES	KASINSKI/COMET 250R	CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E S	CIRCULACAO	





- SISBAJUD – Resultado infrutífero; Também foram infrutíferas as tentativas de localização de ativos em “Fintechs”, conforme se pode extrair de informações disponibilizadas nos autos;
- CARTÓRIOS GERAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS;
  - 1ª Zona de Vitória – Sem bens;
  - 2ª Zona de Vitória – Sem bens;
  - 3ª Zona de Vitória – Sem bens;

### **III – RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ART. 22, III, INCISO “E”<sup>1</sup> DA LREF - DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO**

#### **III.1 – Da fixação da remuneração da Administradora Judicial**

A Administradora Judicial requer, desde já, seja fixada a sua Remuneração, em valor não inferior à 5% do produto (bens e direitos) arrecadados na falência.

#### **III. 2 – Causa e circunstância que conduziram à falência**

MM. Magistrado, conforme noticiado desde o nascedouro do presente procedimento, a Falida e/ou seus sócios foram demandados por dívida trabalhista sem que tivessem realizado o respectivo pagamento, o que motivou o credor a requerer a presente falência.

Consigne-se que até a presente data não é possível (afora o inadimplemento e a revelia) imputar qualquer responsabilidade pela quebra aos sócios da Falida.

#### **III.3 – Da intimação dos sócios**

Conforme já mencionado, os sócios não foram intimados do decreto falimentar, motivo pelo qual requer sejam eles intimados via edital, haja vista que todas as tentativas prévias de localizados (neste e em outros procedimentos) foram infrutíferas.





### **III.4 – Da lacração, documentos contábeis e arrecadação de bens**

Até a presente data a Administradora Judicial não logrou êxito em encontrar bens que possam ser arrecadados, sejam móveis ou imóveis.

Com relação aos livros contábeis, também não foram localizados.

Por fim, não há como se providenciar a lacração dos estabelecimentos da Falida vez que, até onde se apurou, não há qualquer loja, centro de distribuição e/ou estrutura administrativa em funcionamento.

### **III.5 – Da publicação da 2ª relação de credores;**

Já tendo sido observado o prazo para apresentação de habilitação/divergências, a Administradora Judicial irá, tão logo seja possível, disponibilizar a 2ª relação de credores para publicação.

### **III.6 – Da necessidade de “atualização” da situação dos ofícios expedidos aos cartórios de RGI**

Conforme mencionado acima, muitos dos cartórios de RGI oficiados não retornaram com qualquer resultado. Assim, requer seja determinado que a serventia cartorária cobre a devolução das respostas.

### **III.7 – Da expedição de ofício ao Detran**

Diante da localização de um veículo registrado sob a titularidade da Falida, requer seja expedido ofício ao DETRAN/ES requerendo seja informado o endereço de cadastro do seguinte bem:

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓ MTW8609	ES	KASINSKI/COMET 250R	CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E S	CIRCULACAO	





#### IV - DOS PEDIDOS

- 01** – Seja fixada a remuneração da Administradora Judicial;
- 02** – Seja intimado o membro do *parquet* que atua no presente feito, para que tome conhecimento das causas e circunstâncias que conduziram à decretação da quebra, bem como do presente relatório;
- 03** – A Administradora Judicial irá promover a confecção da 2ª relação de credores, tão logo seja possível;
- 04** – Seja determinada a intimação dos sócios da Falida por Edital;
- 05** – Seja determinado que a serventia cartorária cobre a devolução dos ofícios expedidos aos cartórios do RGI;
- 06** – Seja expedido ofício ao Detran/ES requerendo seja informado o endereço de cadastro do seguinte bem:

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓ MTW8609	ES	KASINSKI/COMET 250R	CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E S	CIRCULACAO	

Nestes termos, reitera protestos de elevada estima e consideração.

Vitória, 21 de julho de 2025.

**REVIGO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 49.732.908/0001-89**  
**Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Diogo Salgado Rocha**

